



Assembleia Legislativa

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA

Nos termos regimentais

Encaminha-se o PROTOCOLO

Em 28/05/02

versão final

PROJETO DE LEI N° 023, DE 2002
(Do Deputado Homero Castelo Branco)

Órgão	AL
Número	AL-1373/02
Data	28/05/02
Assunto	Requerimento
Nº. Ano	

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 27/05/02

JHC

Dispõe sobre a responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos darem destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos e dá outras providências.

APROVADO

Art. 1º – É de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos dar destinação final adequada aos produtos comercializados nas farmácias ou drogarias do Estado do Piauí, que estejam com seus prazos de validade vencidos ou sem condições de uso.

Parágrafo único - A indústria farmacêutica ou a empresa de distribuição, a que tenha fornecido os medicamento, fica obrigada à imediata substituição dos que, em poder das farmácias ou drogarias, tenham seus prazos de validade vencidos.

Art. 2º – As farmácias ou drogarias devem comunicar ao fabricante ou ao distribuidor a lista de medicamentos com prazo de validade vencido.

Parágrafo único – Os fabricantes ou as empresas de distribuição de medicamentos providenciarão o recolhimento dos produtos para a destinação legal no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento das informações de que trata o “caput” deste artigo, bem como a sua substituição, como previsto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 3º – Fica a indústria farmacêutica ou a empresa distribuidora obrigada a restituir à farmácia ou à drogaria o valor recebido, monetariamente corrigido, pelos medicamentos com prazo vencido que não sejam mais fabricados.

Art. 4º – É assegurado às farmácias ou drogarias recusar o recebimento de produtos farmacêuticos cujo prazo de validade remanescente seja inferior a dois terços do prazo total.

Art. 5º – Considera-se antecipadamente vencido o medicamento cuja posologia não possa ser inteiramente efetivada no prazo de validade ainda remanescente.

Art. 6º – Cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria.

CM
24.05.02



Assembleia Legislativa

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

APROVADO

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa, em Teresina, 24 de maio de 2002.


HOMERO CASTELO BRANCO
- Deputado -

Justificativa

Os problemas no campo farmacêutico no país são inúmeros, complexos e de difícil solução. Como consequência a grande maioria dos brasileiros não tem acesso aos medicamentos essenciais à sua saúde e, com freqüência, está sob o risco do uso de produtos de baixa qualidade.

A CPI que investigou o aumento de preços e as falsificações de medicamentos debateu durante meses os diversos aspectos relacionados com a questão da assistência farmacêutica. Sem dúvida, os elevados preços dos medicamentos constitui-se em um dos grandes entraves para se garantir os remédios para quem deles necessita.

A política de genéricos tem se mostrado como uma estratégia fundamental para reverter este quadro. No campo da vigilância sanitária, têm surgido a cada dia novos instrumentos legais, que oferecem melhores condições para os consumidores, além, de fornecer meios necessários para a atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Assim, de forma dinâmica, os diversos aspectos relacionados com a produção e comercialização dos medicamentos vêm recebendo constante aperfeiçoamento, embora, vale ressaltar, estejamos muitos distantes do desejado.

Um dos pontos cruciais de uma boa política de assistência farmacêutica é a qualidade e segurança dos medicamentos. A obrigação de constar em todo produto o seu prazo de validade foi uma conquista dos consumidores brasileiros. Todavia, identificam-se vários aspectos que têm impedido que se cumpra efetivamente esta exigência legal.

Os estabelecimentos de venda direta ao consumidor, as farmácias e drogarias, são verdadeiros reféns dos prazos de validade. Isto é, pressionados por fabricantes e distribuidores, são obrigados a receber produtos cuja validade está prestes a vencer e, ainda, arcaram com todos os prejuízos decorrentes do vencimento dos prazos definidos pelo produtor.

Pro um lado, esta situação tem levado alguns poucos proprietários de farmácias ou drogarias a desconsiderar os riscos de se vender produtos com prazo de validade vencido. Por outro, tem provocado o fechamento de estabelecimentos, especialmente os de pequeno porte.

Mais uma vez, em toda cadeia de comercialização de medicamentos, predomina os interesses das indústrias e dos grandes distribuidores. Entendemos que estes devem arcar com o ônus dos produtos vencidos e impróprios para o uso.

24.05.02



Assembleia Legislativa

Nesse sentido, apresenta-se a presente proposição, que obriga a quem fornece, distribuidor ou indústria, a dar a devida destinação aos produtos vencidos e a substituí-los nas prateleiras das farmácias ou drogarias.

Assim, estaremos reduzindo os riscos de o consumidor comprar produtos impróprios para o uso e, ao mesmo tempo, possibilitando a sobrevivência dos pequenos estabelecimentos farmacêuticos, especialmente os do interior do Estado do Piauí.

Cabe lembrar que vários Estados brasileiros aprovaram lei semelhante ao projeto que ora apresentamos.

Diante do exposto e pela relevância da matéria, conclamamos os ilustres pares a apoiarem esta proposição.

A handwritten signature in black ink, likely belonging to a legislator, is placed here. To the right of the signature, the number '02' is written vertically.



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA B.M Góqueia	FLS Nº 05
ANEXOS 01	NÚMERO A2-1373/02

DIRETORIA LEGISLATIVA

JUNTADA

Publicação de matéria
ce 03 laudas.
Em 28/05/02

DR.
Funcionário

Liduina M. Monte M. Lima
Chefe Setor de Publicação

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA Nos termos regimentais

Encaminhe - se a Redação de
Atas

Em, 28/05/02

DR. Francisco Jesus Vieira

Dir. Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA Nos termos regimentais

Encaminhe - se as comissões
pecúnicos

Em, 03/06/02

Dr. Francisco Jesus Vieira
Dir. Legislativo

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA Nos termos regimentais

Encaminhe - se as Autógrafos

Em, 20/11/02

Dr. Francisco Jesus Vieira
Dir. Legislativo

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
E caminha-se à Diretoria
Legislativa

Em, 28/05/2002

DR. Adão Francisco Alves
Conceição de M. Pádua Sampaio
Teresina - Piauí

Assembléia Legislativa

Encaminh . . . à . . .

Em,

29/05/2002

Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas

Assembléia Legislativa

Encaminhe - se à Assistência
pecúnicos

Em, 29/11/2002

Martinho R. de Sá Júnior
Chefe Sec. Red. de Atas

AL - DIRETORIA LEGISLATIVA Nos termos regimentais

Encaminhe - se a SAC. Geral
de Mesa

Em,

20/11/02

DR. Francisco Jesus Vieira
Dir. Legislativo

PROVIDENCIADO

Hm 20.11.02

P.P. ptano

Bula da Secção de Autógrafos



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça
para os devidos fins.

Em 03/06/02

Ebagy

Assinatura de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado ROBERT

para relatar

Em

03/06/02

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



AL 1373/02

Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MATÉRIA: Indicativo de Projeto de Lei que normatiza a destinação final dos medicamentos dada pelas indústrias e empresas de distribuição de remédios no estado do Piauí.

NATUREZA: Projeto Indicativo de Lei Nº 023/2002

AUTOR: Deputado Homero Castelo Branco

RELATOR : Deputado Robert Freitas

APROVADO

PARECER

I – DO RELATÓRIO: Em apreciação, nos termos regimentais, encontra-se nesta colenda comissão, Indicativo de Projeto de Lei Nº 023/2002 , de autoria do Deputado Homero Castelo Branco, onde pretende com a iniciativa de tal indicativo, disciplinar a destinação final dos medicamentos dada pelas indústrias e empresas de distribuição de remédios no estado do Piauí.



AL-1373102

Assembléia Legislativa

II – DA JUSTIFICATIVA : A proposição em tela está de conformidade com a Constituição Estadual e com Regimento Interno desta augusta Assembléia Legislativa.

III – DO VOTO: Ex positis, opinamos pela aprovação do aludido Projeto de Lei, por ser matéria de grande alcance social.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE OUTUBRO DE 2002


DEP. ROBERT FREITAS
RELATOR


APROVADO À UNANIMIDADE		
em,	29	10
	1002	
Presidente da Comissão de		
Constituição e		
Justiça		





Assembléia Legislativa

APROVADO À UNANIMIDADE
em, 05 / 11 / 02

Presidente da Comissão de
Administração Pública

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública

para os devidos fins.

Em 30/10/02
Ebagy

Conselho de Maria Lago Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

APROVADO

Ao Deputado Walter Góes

para relatar.

Em 05 / 11 / 02 Editor Faria

Presidente Comissão de Administração
Pública

Adoto o voto em favor da aprovação
da Conta Correção de Crédito
e Débito e Vestiário

Miguel

Termos 06/11/2002

Walter Góes



LEI N° , DE DE

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DE 2002.

Dispõe sobre a responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos darem destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos dar destinação final adequada aos produtos comercializados nas farmácias ou drogarias do Estado do Piauí, que estejam com seus prazos de validade vencidos ou sem condições de uso.

Parágrafo único – A indústria farmacêutica ou a empresa de distribuição, a que tenha fornecido os medicamentos, fica obrigada à imediata substituição dos que em poder das farmácias ou drogarias, tenham seus prazos de validade vencidos.

Art. 2º - As farmácias ou drogarias devem comunicar ao fabricante ou ao distribuidor a lista de medicamentos com prazo de validade vencido.

Parágrafo único – Os fabricantes ou as empresas de distribuição de medicamentos providenciarão o recolhimento dos produtos para a destinação legal no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento das informações de que trata o *caput* deste artigo, bem como a sua substituição, como previsto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 3º - Fica a indústria farmacêutica ou a empresa distribuidora obrigada a restituir à farmácia ou à drograria o valor recebido, monetariamente corrigido, pelos medicamentos com prazo vencido que não sejam mais fabricados.

Art. 4º - É assegurado às farmácias ou drogarias recusar o recebimento de produtos farmacêuticos cujo prazo de validade remanescente seja inferior a dois terços do prazo total.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Maurício" or a similar name, is located in the bottom right corner of the document.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LEI N° , DE DE 2002

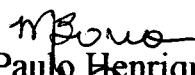
Art. 5º - Considera-se antecipadamente vencido o medicamento cuja posologia não possa ser inteiramente efetivado no prazo de validade ainda remanescente.

Art. 6º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar a matéria.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 20 de novembro de 2002.


Dep. Kleber Eulálio
Presidente


Dep. Paulo Henrique
1º Secretário


Dep. Pompílio Evaristo
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 295

Teresina(PI), 20 de novembro de 2002.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do Dep. **HOMERO CASTELO BRANCO** que:

"Dispõe sobre a responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição de medicamentos darem destinação adequada a medicamentos com prazos de validade vencidos e dá outras providências."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "KLEBER EULÁLIO".
Dep. **KLEBER EULÁLIO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HUGO NAPOLEÃO DO RÉGO NETO
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL